

RELATO Nº 025/2019-DIROP/DER/ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 83672834

Objeto: Prestação de serviços de intervenções complementares no Corredor José Sette, segmento entre a BR-262 e Tucum, no município de Cariacica – ES, com extensão total de 4,850 Km, sob circunscrição da Superintendência Regional 1, conforme descrito na Planilha Orçamentária e Termo de Referência do Edital 01/2015.

Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN/DER/ES.

Assunto: Autorização para lavratura do 4º Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Empreitada nº 015/2016 (RDJ Engenharia Ltda). Edital de Concorrência nº 001/2015.

2. Objeto do relato

Autorização para lavratura do 4º Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Empreitada nº 015/2016 (RDJ Engenharia Ltda). Edital de Concorrência nº 001/2015.

3. Da motivação do relato

Trata o presente processo de **pedido de Revisão de Projeto em Fase de Obras**, encaminhado pela Superintendência de Empreendimentos Urbanos – SRU, gestora do **Contrato de Empreitada 015/2016**, cujo objeto é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Implantação de Intervenções Complementares no Corredor José Sette no segmento entre a BR-262 e Tucum no Município de Cariacica-ES, com extensão total de 4,850km, sob a jurisdição da Superintendência de Empreendimentos Urbanos – SRU, que resulta da planilha orçamentária e do Projeto Básico de Engenharia anexos ao Edital de Concorrência nº 001/2015.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, é de competência do Colegiado, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

4. Do impacto no prazo

Não se aplica. Assunto já tratado no Terceiro Termo Aditivo.

5. Do impacto no custo

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela Superintendência de Empreendimentos Urbanos – SRU/DER-ES, novo valor total ao contrato, no montante de R\$ 26.542.295,23 (vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), o que representa um reflexo financeiro de 9,58% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 2.321.935,86 (Dois milhões, trezentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), sendo 14,5% de acréscimo de serviços e 5,37% de supressão.

A planilha de acréscimo e decréscimo consolidado dos serviços, encontra-se às folhas 801 a 809 elaborada pela Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES.

Todos os elementos técnicos, inclusive mídia digital que reúne todos os documentos, projetos e ensaios necessários a análise da regularidade da revisão foram apresentados pela fiscalização em justificativa a proposta de aditivo.

6. Do orçamento

A GEFIN juntou, às fls. 767, informação comprovando a disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá, bem como Folha de Informação Orçamentária – FIO N.º 013/2019 à fl. 766, e as Notas de Empenho 2019NE00281, 2019NE396 e 2019NR00280 às fls. 817 a 819.

Há também manifestação da Diretoria de Engenharia – NAGEP/DIREN, que o referido contrato é financiado integralmente pelo BNDES, possuindo recursos para sua execução (fls. 762 a 765).

À fls. 768, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, firmado com o Estado do Espírito Santo.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A procuradoria jurídica se manifestou pela possibilidade jurídica da realização do Termo aditivo desde que atendidas todas as recomendações exaradas no Parecer 14/2019, fls. 786 a 797.

Tais recomendações versam, basicamente, sobre i) a confirmação dos percentuais do reflexo financeiro; ii) quanto à utilização da metodologia de pesquisa de mercado; iii) juntada de documento que comprove a disponibilidade de crédito do BNDES para o

saldo do contrato, inclusive para o valor a ser aditado; iv) diligenciar junto à CMERGP e v) inclusão de documentos que comprovem reforço de garantia e regularidade fiscal da contratada.

Informa, à fl. 796v, que o presente Termo Aditivo fica dispensado de análise pela SECONT, conforme Decreto Estadual Nº 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT Nº 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º. Ressaltou, por fim, demais recomendações a serem feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo.

8. Da USCI/SECONT

Não se aplica, conforme Decreto Estadual Nº 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT Nº 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º (fl. 796v)

9. Do Diretor de Operações – DIROP/DER-ES

Trata o presente processo de **pedido de Revisão de Projeto em Fase de Obras**, encaminhado pela Superintendência de Empreendimentos Urbanos – SRU, gestora do **Contrato de Empreitada 015/2016**, cujo objeto é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Implantação de Intervenções Complementares no Corredor José Sette no segmento entre a BR-262 e Tucum no Município de Cariacica-ES, com extensão total de 4,850km, sob a jurisdição da Superintendência de Empreendimentos Urbanos – SRU, que resulta da planilha orçamentária e do Projeto Básico de Engenharia anexos ao Edital de Concorrência nº 001/2015.

A justificativa e proposta de alteração tem por fundamento que, durante a execução dos serviços verificou necessidade de adequação do projeto original a fim de atender aos interesses administrativos do próprio DER-ES, por meio da sua fiscalização, tendo em vista fatos supervenientes, advento de situações novas após a elaboração do projeto e a necessidade de atualização/readequação do projeto.

Tais justificativas para o aditamento, registradas pela Gestão e Fiscalização do contrato, estão juntadas às fls. 643 e 644

A empresa de consultoria contratada pelo DER-ES através do contrato nº 009/2017, para apoio a fiscalização das obras sob a jurisdição da SRU apresentou o Relatório de Revisão de Projeto em fase de obras, que recebemos nesta DIREN, por meio do presente processo.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela Superintendência de Empreendimentos Urbanos – SRU/DER-ES, novo valor total ao contrato, no montante

de R\$ 26.542.295,23 (vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), o que representa um reflexo financeiro de 9,58% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 2.321.935,86 (Dois milhões, trezentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), sendo 14,5% de acréscimo de serviços e 5,37% de supressão.

A planilha de acréscimo e decréscimo consolidado dos serviços, encontra-se às folhas 801 a 809 elaborada pela Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES.

Todos os elementos técnicos, inclusive mídia digital que reúne todos os documentos, projetos e ensaios necessários a análise da regularidade da revisão foram apresentados pela fiscalização em justificativa a proposta de aditivo.

A GEFIN juntou, às fls. 767, informação comprovando a disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá, bem como Folha de Informação Orçamentária – FIO N.º 013/2019 à fl. 766, e as Notas de Empenho 2019NE00281, 2019NE396 e 2019NR00280 às fls. 817 a 819.

Há também manifestação da Diretoria de Engenharia – NAGEP/DIREN, que o referido contrato é financiado integralmente pelo BNDES, possuindo recursos para sua execução (fls. 762 a 765).

À fls. 768, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, firmado com o Estado do Espírito Santo.

A procuradoria jurídica se manifestou pela possibilidade jurídica da realização do Termo aditivo desde que atendidas todas as recomendações exaradas no Parecer 14/2019, fls. 786 a 797.

Tais recomendações versam, basicamente, sobre i) a confirmação dos percentuais do reflexo financeiro; ii) quanto à utilização da metodologia de pesquisa de mercado; iii) juntada de documento que comprove a disponibilidade de crédito do BNDES para o saldo do contrato, inclusive para o valor a ser aditado; iv) diligenciar junto à CMERGP e v) inclusão de documentos que comprovem reforço de garantia e regularidade fiscal da contratada.

Informa, à fl. 796v, que o presente Termo Aditivo fica dispensado de análise pela SECONT, conforme Decreto Estadual Nº 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT Nº 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º. Ressaltou, por fim, demais recomendações a serem feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo.

Quanto às recomendações da Procuradoria Jurídica do DER-ES, em análise dos autos, informo que aquelas de responsabilidade de Diretoria de Engenharia do DER-ES, foram atendidas, conforme se vê às fls. 800 a 815.

A recomendação para encaminhamento dos autos para a Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos – CMERGP, foi atendida pelo Sr. Diretor-geral conforme se lê à fl. 825.

Quanto a recomendação de juntada de documentação que comprove a regularidade fiscal da contratada, bem como o reforço de garantia, as informações da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES dão conta de que apenas a Certidão Negativa Estadual foi apresentada pela contratada, restando a Certidão Negativa do Município de Cariacica – ES.

Também não consta nos autos nenhum documento referente ao reforço do valor dado em garantia, conforme exigido pela PJ/DER-ES à fl. 796.

Lembro, porém, que a juntada de tais documentos ocorrem, por vezes, como último ato antes da apresentação dos autos à Diretoria Colegiada e que, diante da análise dos autos até aqui, me parece robustamente instruído para a lavratura do Termo Aditivo pretendido.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a previsão orçamentária e o parecer da Procuradoria quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado e o atendimento às suas recomendações, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do Aditivo de Valor pleiteado ao Contrato 015/2016 havido com a empresa RDJ Engenharia Ltda, condicionando, porém, sua publicação à apresentação da documentação faltante, a saber, a Certidão Negativa do Município de Cariacica e a renovação do Seguro-garantia.

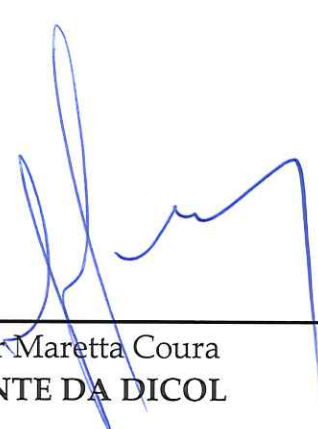
Vitória/ES, 3 de julho de 2019.



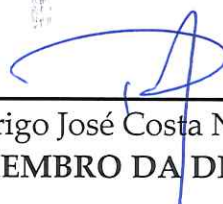
Gustavo Perin de Medeiros Teixeira

DIRETOR DE OPERAÇÕES DO DER-ES – DIROP/DER-ES

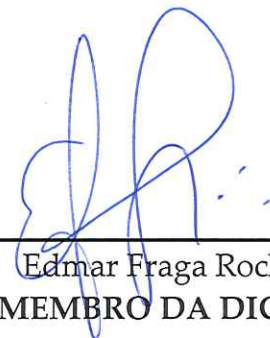
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Operações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia resolve APROVAR, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 025/2019-DIROP/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 12ª Reunião da DICOL realizada no dia 3 de julho de 2019.



Luiz Cesar Maretta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

